

**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**ASSUNTO:** Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza, para manutenção das atividades do Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

**CONSIDERANDO** a importância da manutenção adequada das atividades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, que inclui a promoção de um ambiente saudável e seguro para os servidores e para a população que frequenta as instalações;

**CONSIDERANDO** que a disponibilização de gêneros alimentícios é essencial para a realização de eventos, reuniões e outras atividades que visam ao atendimento das demandas da comunidade e à promoção de políticas públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a higiene e a limpeza das dependências da Câmara, fundamentais para a preservação da saúde dos colaboradores e da população em geral, especialmente em tempos de preocupação sanitária;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Câmara Municipal em zelar pelo bem-estar e pela saúde de todos os que utilizam suas instalações, sendo imprescindível a aquisição de materiais de limpeza adequados e eficientes;

**CONSIDERANDO** a legislação vigente e as normas pertinentes que regulamentam a contratação de serviços e a aquisição de bens públicos, assegurando a transparência e a economicidade nas aquisições.

Diante do exposto, justifica-se a aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza, a fim de atender às necessidades operacionais e funcionais da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

São Salvador - TO, 19 de fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Izaque Martins Gonçalves Júnior**  
**Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO**



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número do Processo Administrativo: 034/2025

Área Requisitante: Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO

### 1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

**Órgão:** Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO

**CNPJ:** 02.184.991/0001-35

**Endereço:** Avenida Afonso Pena s/nº, Centro, São Salvador - TO

**Cidade:** São Salvador do Tocantins

**Presidente:** Izaque Martins Gonçalves Júnior

### 2. OBJETIVO

2.1 O objetivo da presente aquisição é garantir a disponibilização de gêneros alimentícios e material de limpeza, essenciais para a manutenção das atividades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins. Essa aquisição visa:

1. **Proporcionar um ambiente saudável:** Assegurar que as instalações da Câmara estejam sempre limpas e higienizadas, contribuindo para a saúde e bem-estar de servidores e visitantes.
2. **Atender às demandas de eventos e reuniões:** Fornecer gêneros alimentícios adequados para a realização de eventos, reuniões e atividades institucionais, promovendo a interação e o diálogo com a comunidade.
3. **Assegurar a continuidade das atividades:** Garantir que as operações diárias da Câmara Municipal não sejam interrompidas devido à falta de suprimentos essenciais, permitindo que os serviços sejam prestados de forma eficiente e eficaz.
4. **Cumprir normas e regulamentos:** Atender à legislação vigente e às diretrizes estabelecidas para a aquisição de bens e serviços no setor público, promovendo a transparência e a boa gestão dos recursos públicos. Assim, a aquisição proposta contribui para o fortalecimento das atividades legislativas e para o cumprimento da missão da Câmara Municipal em servir à comunidade de forma responsável e comprometida.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**CONSIDERANDO** a importância da manutenção adequada das atividades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, que inclui a promoção de um ambiente saudável e seguro para os servidores e para a população que frequenta as instalações;

**CONSIDERANDO** que a disponibilização de gêneros alimentícios é essencial para a realização de eventos, reuniões e outras atividades que visam ao atendimento das demandas da comunidade e à promoção de políticas públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a higiene e a limpeza das dependências da Câmara, fundamentais para a preservação da saúde dos colaboradores e da população em geral, especialmente em tempos de preocupação sanitária;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Câmara Municipal em zelar pelo bem-estar e pela saúde de todos os que utilizam suas instalações, sendo imprescindível a aquisição de materiais de limpeza adequados e eficientes;

**CONSIDERANDO** a legislação vigente e as normas pertinentes que regulamentam a contratação de serviços e a aquisição de bens públicos, assegurando a transparência e a economicidade nas aquisições.

Diante do exposto, justifica-se a aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza, a fim de atender às

necessidades operacionais e funcionais da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

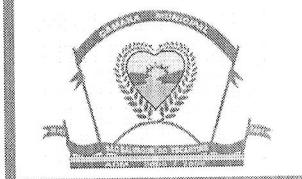
### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Trata-se de uma aquisição de objeto de natureza comum, a ser contratado mediante licitação na modalidade Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

As especificações dos itens encontram-se em planilha abaixo desse ETP. Os Produtos solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de

AVENIDA AFONSO PENA, S/Nº, CENTRO, SÃO SALVADOR – TO, – CEP:77.368-000

CNPJ Nº: 37.344.371/0001-09



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
PODER LEGISLATIVO

qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **5. REFERÊNCIA LEGAL.**

Este Estudo Técnico Preliminar está sendo elaborado em conformidade ao que determina as Leis:

- a) Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (dispõe sobre licitações e contratos);
- b) Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP;
- c) Lei nº 6.360/76 e portaria conjunta nº 1/96 ANVISA

#### **6. ÁREA REQUISITANTE**

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO;

#### **7. DA ENTREGA E LOCAL DOS PRODUTOS**

O objeto deverá ser entregue em parcelas, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pela Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, juntamente com a Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

##### **7.2. Local e Horário**

###### **Instituições Urbanas**

- Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO"; ; Horário: 07h00 às 11h00min e das 13h00 às 17h00min.

###### **Instituições Rurais**

Não se aplica.

#### **8. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rejeitar os produtos em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-las em 12 horas. Caso a substituição/reparação dos produtos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.

#### **9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

**9.1** A estimativa para o presente certame é a de compra dos itens relacionados abaixo, com as seguintes especificações:

##### **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL
1	PC	50	Açucar 2 kg
2	UN	20	Biscoito amanteigado 400 g
3	PC	40	Bolacha Rosquinha 700 g



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

4	UN	35	Bolacha tipo Cream Cracher 360 g
5	PC	250	Café 250 g
6	PC	20	Camomila Para chá 50 g
7	PC	20	Canela para Chá 50 g
8	UN	15	Margarina 500 g
9	UN	20	Suco consetrado em pó 240 g
10	UN	2.000	Água mineral 500 ml

**MATERIAL DE LIMPEZA**

ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL
1	UN	24	Água Sanitária
2	UN	30	Alcool em Gel
3	UN	60	Alcool para Limpeza
4	UN	12	Aromatizador de ambiente aerossol 360 ml
5	UN	05	Balde Plástico 12 Lt
6	UN	05	Cesto de Lixo Plástico com pedal 30 Lt
7	UN	12	Coador para Café
8	UN	100	Copo descartável 200 ml
9	UN	50	Desinfetante de 2 L
10	UN	30	Detergente 500 ml
11	UN	10	Esponja de aço 8 und 60 g
12	UN	60	Limpador multiuso 500 ml
13	UN	50	Limpa vidro spray vidrex 500 ml
14	UN	12	Luvas de Latex multiuso amarela forrada g



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

15	UN	20	Óleo Iustra Móveis
16	UN	12	Pano de Chão duplo 40 cm x 60 cm
17	UN	20	Pano de Prato
18	PC	40	Papel Higiênico folha dupla 4 rolos
19	PC	30	Papel Toalho
20	UN	08	Rodo de Limpeza de Vidro
21	UN	10	Rodo de 50 Cm
22	UN	20	Sabão em pó 1 kg
23	PC	30	Saco de lixo 50L
24	PC	20	Saco para lixo 100 L
25	UN	30	Saco para lixo 30 L
26	UN	12	Vassoura de Palha

**10. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

10.1 A estimativa de custo para o serviço constante neste Estudo Preliminar será o Valor estimado da **R\$ 14.118,81** (quatorze mil, cento e dezoito reais e oitenta e um centavos).

**11. ENCARGOS**

As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

**12. DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização é de responsabilidade do Fiscal do contrato da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, sendo responsável pela fiscalização do futuro contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cujas cópias serão encaminhadas à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**13. VALIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O presente contrato terá validade até 31/12/2025, podendo ser prorrogado, com base no artigo 84, §1º, da Lei n. 14.133/21.

**14. DO PAGAMENTO**

AVENIDA AFONSO PENA, S/Nº, CENTRO, SÃO SALVADOR – TO, – CEP:77.368-000  
CNPJ Nº: 37.344.371/0001-09



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**

PODER LEGISLATIVO

O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos Produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica. No valor pactuado deverá estar incluso todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação desde que devidamente regularizados. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preços. Qualquer solicitação de reajuste nos preços somente poderá ser analisada após o prazo de validade da proposta, mediante planilha de variação das despesas e mediante requerimento fundamentado devidamente aprovado pela contratante, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, confatute o caso.

**15. ESPECIFICAÇÃO (DETALHAMENTO)**

As especificações dos itens encontram-se na planilha do ETP. Os Produtos solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

**16. DA CONTRATAÇÃO**

Para a efetivação do contrato as empresas vencedoras da licitação deverão apresentar os documentos exigidos conforme a Lei 14.133/21.

**17. NECESSIDADE DE TREINAMENTO DE PESSOAL**

Não se aplica

**18. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

Não se aplica

**19. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO OU AMOSTRA**

Não se aplica.

**20. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Para a aquisição pretendida foram realizadas análises a contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, análise de viabilidade e economicidade

**21. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO**

A presente licitação tem por objetivo contratar empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza; por meio de dispensa, com data, e horário publicados em diário oficial desde município, considerando menor preço por item.

**22. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APPLICÁVEL**

O parcelamento no pagamento é permitido quando diante da análise de viabilidade técnica e econômica apontam que a retirada parcelada dos itens licitados garanta a eficiência, segurança e qualidade na prestação de serviços.

**23. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se aplica.

**24. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO**

A presente aquisição consta com os devidos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
PODER LEGISLATIVO

#### **25. ALINHAMENTO COM PAC**

**25.1** A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos estratégicos traçados nos instrumentos de planejamento estratégico do plano anual de aquisições e contratações da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, exercício 2025.

#### **26. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**26.1** Com a contratação, busca-se atingir os seguintes resultados:

26.1.1. Em relação à eficácia, atendimento de todas as demandas de assepsia e higienização do prédio do Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO;

26.1.2. Quanto à eficiência, evitar a proliferação de vírus e bactérias dentro do espaço de funcionamento da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO. Além disso, procura proporcionar uma estrutura mais adequada à manutenção da limpeza, facilitando a utilização dos Produtos higiênicos e de limpeza pelos diversos usuários.

#### **7. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento do item e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da compra.

#### **28. GERENCIAMENTO DE RISCO**

RISCO	MEDIDA DE TRATAMENTO
Recebimento dos produtos/materiais em desconformidade com as especificações do objeto e com a proposta da contratada.	Em caso o servidor designado para função de supervisor responsável pelo recebimento e conferência dos produtos detecte alguma desconformidade poderá fazer a devolução do mesmo pedindo resarcimento, ex: produtos danificados, produtos que não cumprem as especificações das emitidas durante o processo licitatório, substituição de produtos, produtos em quantidade desigual ao pedido expedido pelo responsável do contrato, etc;
Descumprimento com os prazos de entrega.	O prazo de entrega estipulados pelo servidor responsável devem ser cumpridos sem atrasos ou alterações para não causar prejuízos ao andamento no fornecimento, podendo o fornecedor receber sanções por não cumprir com as normas do contrato;
Reajuste de preços	Qualquer solicitação de reajuste nos preços somente poderá ser analisada após o prazo de validade da proposta, mediante planilha de variação das despesas e mediante requerimento fundamentado devidamente aprovado pela contratante, visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

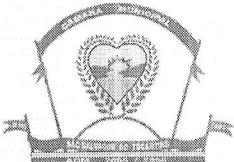
#### **29. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**29.1.** A administração possui uma dinâmica planejada de capacitação dos servidores com formação continuada e permanente aos servidores e fiscais conforme cronograma anual.

**29.2.** Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a Licitação, modalidade definida pelo setor de licitação.

#### **30. IMPACTOS AMBIENTAIS**

**30.1** Não há impactos.



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**31. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

31.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. O fornecimento não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Diante das justificativas acima expostas neste documento declaramos viável a contratação.

31.1.1 A Justificativa da viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos produtos. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

**32. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

O presente Estudo Técnico Preliminar está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO e atende adequadamente as demandas do evento formulado, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável prioriza o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos o prosseguimento da contratação.

São Salvador do Tocantins, 19 de fevereiro de 2025.

  
Izaque Martins Gonçalves Júnior  
Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
(ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO)**  
**Fundamento Legal Art. 72 da lei 14.133/2021**

**1. DO OBJETO**

Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza, para manutenção das atividades do Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

**2. DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, garantindo o pleno funcionamento das atividades administrativas e institucionais.

A aquisição dos itens justifica-se pela necessidade contínua de manutenção do ambiente de trabalho, proporcionando condições adequadas de higiene, organização e bem-estar aos servidores, vereadores e visitantes da Casa Legislativa. Além disso, os gêneros alimentícios são essenciais para a realização de reuniões, eventos institucionais e o atendimento aos servidores e parlamentares durante o expediente.

Considerando a necessidade de garantir a economicidade, eficiência e qualidade na aquisição dos produtos, faz-se indispensável a realização de um processo de compra planejado, observando os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, a contratação visa assegurar o fornecimento regular desses materiais, contribuindo para o desempenho adequado das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

**3. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

O critério de avaliação das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

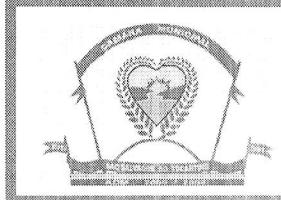
**4. ESPECIFICAÇÕES**

4.1. As especificações técnicas aqui indicadas são exigências mínimas para os itens ofertados e são de atendimento obrigatório.

**5 - DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, UNIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1 - Os Produtos a serem adquiridos de forma futura/parcelada, dentre a necessidade apresentada restando o quantitativo meramente estimado, sem obrigação de aquisição da sua totalidade, têm suas especificações, unidades, quantidades máximas e valores estimados no escopo da planilha abaixo:

<b>GÊNEROS ALIMENTÍCIOS</b>			
ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL
1	PC	50	Açucar 2 kg
2	UN	20	Biscoito amanteigado 400 g
3	PC	40	Bolacha Rosquinha 700 g
4	UN	35	Bolacha tipo Cream Cracher360 g

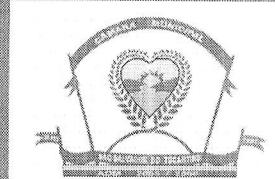


**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

5	PC	250	Café 250 g
6	PC	20	Camomila Para chá 50 g
7	PC	20	Canela para Chá 50 g
8	UN	15	Margarina 500 g
9	UN	20	Suco consetrado em pó 240 g
10	UN	2.000	Água mineral 500 ml

<b>MATERIAL DE LIMPEZA</b>			
<b>ITEM</b>	<b>UND.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL</b>
1	UN	24	Água Sanitária
2	UN	30	Alcool em Gel
3	UN	60	Alcool para Limpeza
4	UN	12	Aromatizador de ambiente aerossol 360 ml
5	UN	05	Balde Plastico 12 Lt
6	UN	05	Cesto de Lixo Plástico com pedal 30 Lt
7	UN	12	Coador para Café
8	UN	100	Copo descartável 200 ml
9	UN	50	Desinfetante de 2 L
10	UN	30	Detergente 500 ml
11	UN	10	Esponja de aço 8 und 60 g
12	UN	60	Limpador multiuso 500 ml
13	UN	50	Limpa vidro spray vidrex 500 ml
14	UN	12	Luvas de Latex multiuso amarela forrada g
15	UN	20	Óleo Iustra Móveis

AVENIDA AFONSO PENA, S/Nº, CENTRO, SÃO SALVADOR – TO, – CEP:77.368-000  
CNPJ Nº: 37.344.371/0001-09



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

16	UN	12	Pano de Chão duplo 40 cm x 60 cm
17	UN	20	Pano de Prato
18	PC	40	Papel Higiênico folha dupla 4 rolos
19	PC	30	Papel Toalho
20	UN	08	Rodo de Limpeza de Vidro
21	UN	10	Rodo de 50 Cm
22	UN	20	Sabão em pó 1 kg
23	PC	30	Saco de lixo 50L
24	PC	20	Saco para lixo 100 L
25	UN	30	Saco para lixo 30 L
26	UN	12	Vassoura de Palha

5.2 - Os critérios de aceitação dos produtos obedecerão no mínimo às seguintes exigências:

- caso os produtos cotados sejam desconhecidos da contratante, eles serão avaliados pela equipe de apoio quanto à qualidade e rendimento, devendo ser iguais ou superiores aos que sejam considerados de renome no mercado nacional.
- para os itens controlados com data de validade, apresentar mercadorias recém-fabricadas, com vida útil de no mínimo 50%, caso estejam com vida útil menor, apresentar carta compromisso realizando a troca das mercadorias com validade a vencer.
- as propostas deverão conter indicação do fabricante do material proposto.

5.3 - O agente de contratação analisará o objeto e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o pregoeiro fará a divulgação das propostas aceitas, devendo ser:

- descrição detalhada do material cotados, com menção expressa do FABRICANTE/MARCA atendidas às especificações contidas no termo de referência, e demais características necessárias à sua identificação, a fim de permitir que, no recebimento, a Administração possa aferir a necessária e perfeita compatibilidade entre o que foi descrito e o efetivamente fornecido.
- obedecer rigorosamente aos termos quanto às especificações, sendo desclassificada a proposta que contemplar mais de uma alternativa de cotação, contiver preço condicionado a prazo de entrega dos produtos, descontos ou vantagens de qualquer natureza não previstos neste instrumento convocatório, inclusive preço ou vantagem baseados em propostas dos concorrentes ou que sejam considerados incompatíveis com a realidade de mercado. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas para seu fornecimento, como: transportes, carregadores, tributos etc.



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

## 6 - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 6.1. A empresa fica obrigada a entregar Os Produtos, quando solicitados, nas condições estabelecidas neste Termo.
- 6.2. O local para entrega dOs Produtos será no Almoxarifado do órgão licitante, sítio á Av. Marechal Rondon, s/n, Centro, São Salvador do Tocantins - TO, cep 77368-000, em horário de funcionamento da repartição.
- 6.3. A entrega será efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos mediante solicitações via ordem de fornecimento, após requisição, de acordo com as necessidades públicas.
- 6.4. Transportar Os Produtos em embalagens adequadas, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens e pelos danos resultantes de imperfeições das mesmas.  
a) para o transporte dOs Produtos que dependem de controle especial de temperatura, deverão ser seguidas às normas vigentes estabelecidas, para manter a conservação dos produtos entregues, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia.

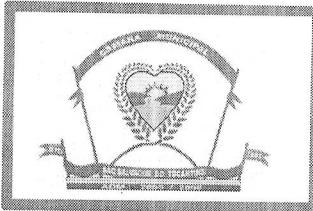
## - RECEBIMENTO DO MATERIAL

- 7.1. O recebimento do material será feito no Almoxarifado ou por pessoa designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
  - a- O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega, munido da Nota Fiscal.
  - b- O responsável de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá o material para verificação de especificações, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes.
- 7.2. Encontrando irregularidades fixará o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao fornecedor, para correção.
  - a- Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade.
- 7.3. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto comprado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas no termo de referencia.
- 7.4. Os Produtos somente serão recebidos se acompanhados do documento fiscal pertinente, emitido nos valores e descrições indicados na Nota de Empenho.
- 7.5. O recebedor rejeitará o fornecimento que estiver em desacordo com o Termo de Fornecimento.
- 7.6. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada, pela qualidade, perfeição e especificação dOs Produtos fornecidos.
- 7.7. O material, mesmo depois de aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé por parte da Contratada, condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

## 8 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 8.1. Fornecer Os Produtos sempre dentro de seu prazo de validade com vida útil superior a 50% (cinquenta por cento).
- 8.2. Os Produtos, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura do contrato.
- 8.3. Substituir imediatamente Os Produtos que não estiverem em condições de uso, vencidos ou deteriorados, sem qualquer ônus para o Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.
- 8.4. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

AVENIDA AFONSO PENA, S/Nº, CENTRO, SÃO SALVADOR – TO, – CEP:77.368-000  
CNPJ Nº: 37.344.371/0001-09



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

## PODER LEGISLATIVO

- 8.5. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, cumprindo as exigências da mesma.
- 8.6. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 8.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos Produtos, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, bem como pelo seu descarregamento.
- 8.8. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas o Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- 8.9. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo órgão licitante.
- 8.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar o Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO ou a terceiros.
- 8.11. Manter rigoroso controle de qualidade sobre Os Produtos fornecidos e, no caso de constatação de culpa, a CONTRATADA responderá civilmente por perdas e danos junto ao órgão licitante ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.
- 8.12. Fornecer os produtos, objeto deste contrato, em sintonia com o preconizado neste procedimento.
- 8.13. Substituir, imediatamente, os produtos, quando exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, sem ônus para o Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.
- 8.14. Comunicar o Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- 8.15. Não transferir a outrem, o objeto desse termo.
- 8.16. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

### 9 – PRAZOS

- 9.1. O contrato terá a vigência de 60 dias.

### 10 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 10.1. 60 (sessenta) dias.

### 11 - PRAZO DE PAGAMENTO

- 11.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega do material, cuja Nota Fiscal deverá acompanhar o material, condicionado à apresentação da liquidação da despesa e apresentação da documentação fiscal.



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

## 12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**ÓRGÃO:** Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins - TO

**PROGRAMA:** Manutenção dos Serviços Administrativos

**DOTAÇÃO:** 1.1.1.31.101.2.001

**ELEMENTO:** 3.3.90.30/7 e 3.3.90.30

**FONTE:** 1.500.0000.000000

## 13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O contratado se obriga a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes de sua proposta, obedecendo, rigorosamente, no prazo de entrega, estão de conformidade com o termo de referência.

13.2 - Executar o fornecimento pactuado, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência.

13.3 - Executar o contrato de acordo com as determinações do contratante, através do órgão competente.

13.4 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os fornecimentos.

13.5 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

13.6 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos fornecimentos, objeto deste termo.

13.7 - Cientificar o Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO do andamento do fornecimento, quando for o caso.

13.8 - Participar o Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

13.9 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

## 14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**14.1.** Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

**14.2.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**14.3.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os fornecimentos e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

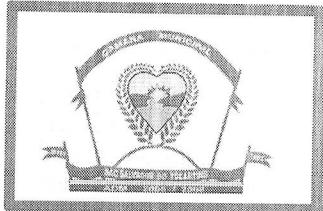
**14.4.** Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

**14.5.** Acompanhar, controlar e avaliar os produtos, através da unidade responsável por esta atribuição.

**14.6.** Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

AVENIDA AFONSO PENA, S/Nº, CENTRO, SÃO SALVADOR – TO, – CEP:77.368-000

CNPJ Nº: 37.344.371/0001-09



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**14.7** Receber os produtos fornecidos pelo Contratado devendo efetuar o correspondente pagamento no prazo estabelecido.

**15 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

**16 - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**17 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**18 - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**19 - SANÇÕES**

19.1. Havendo inadimplemento contratual, o contratado estará sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/21.

São Saldaor do Tocantins/TO, 19 de fevereiro de 2025.

---

João Carlos Pereira de Sousa  
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
PODER LEGISLATIVO

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO**

**A/C:** Comissão de Contratação

**REFERÊNCIA:** Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza, para manutenção das atividades do Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

Em resposta a solicitação expedida, no dia 21 de fevereiro de 2025, solicitando a Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza, para manutenção das atividades do Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO,

**AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

**Ratifico a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.**

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO  
Izaque Martins Gonçalves Júnior  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
PODER LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Do:** Setor de Contabilidade  
**Para:** Comissão de Contratação  
**Assunto:** Resposta ao Processo Administrativo nº 034/2025

Senhora,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza, para manutenção das atividades do Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, tenho a informa-lhe que:

- Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

**ÓRGÃO:** Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins - TO

**PROGRAMA:** Manutenção dos Serviços Administrativos

**DOTAÇÃO:** 1.1.1.31.101.2.001

**ELEMENTO:** 3.3.90.30/7 e 3.3.90.30

**FONTE:** 1.500.0000.000000

Atenciosamente,

**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO**, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025

*José Rodolfo Gomes da Silva.*  
Setor Contabilidade



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**DESPACHO**

O procedimento fora aberto mediante a solicitação da Secretaria do Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, anexada ao presente, visando necessidade de Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza, para manutenção das atividades do Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, conforme dados constantes do Termo de referência.

**Considerando** a necessidade de manter a assepsia no ambiente, diante do grande fluxo de pessoas, evitando a proliferação de vírus e bactérias dentro do espaço de funcionamento da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO. Além disso, procura proporcionar uma estrutura mais adequada à manutenção da limpeza, facilitando a utilização dos Produtos higiênicos e de limpeza pelos diversos usuários.

**Considerando** que este Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO necessita da presente aquisição para atender a demanda dos alunos da rede pública de educação, proporcionando assim a continuidade e a educação de qualidade em um ambiente adequado.

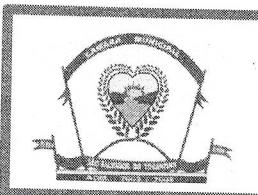
**Considerando** a planilha orçamentária evidenciando o valor máximo para contratação, recepcionado pela Lei 14.133/21;

**DETERMINO**, a autuação perante a agente de contratação municipal para abertura de procedimento de contratação com as devidas observâncias no disposto na Lei 14.133/21.

Cumpre-se na forma recomendada.

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO  
Izaque Martins Gonçalves Júnior  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER LEGISLATIVO**

**São Salvador do Tocantins – TO, 24 de fevereiro de 2025.**

**Parecer jurídico ao processo Administrativo nº 034/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025, PROTOCOLO Nº 034/2025;**

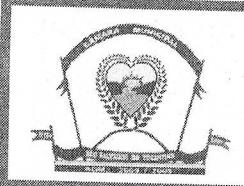
**EMENTA:** Processo Licitatório destinado a aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza, para manutenção das atividades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, no período de janeiro a dezembro de 2025;

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições, com vistas a verificar a legalidade do processo licitatório 006/2025, solicita da Assessoria e Consultoria Jurídica, parecer, sobre a possibilidade de dispensa de licitação de acordo com base no Artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, resultante da totalidade dos serviços a serem executados, de acordo com a planilha em anexo;

**VISTOS.....**

Trata-se de procedimento administrativo de dispensa de licitação, onde a Câmara Municipal visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação, para atender a demanda da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, no período de janeiro a dezembro de 2025, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos justificativa da necessidade desses serviços a Câmara Municipal, qual seja: garantir a transmissão ao público das sessões, manter os equipamentos em perfeito funcionamento, garantindo transparência e publicidade aos atos e serviços públicos, entendendo como justificada a necessidade da referida aquisição, de



CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER LEGISLATIVO

acordo com a Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela comissão de licitação.

Consta nos autos minuta do Aviso de Dispensa de Licitação, para análise e todos documentos que devem compor os processos administrativos.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

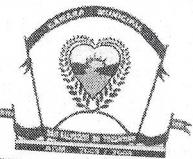
***Art. 75. É dispensável a licitação:***

*I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*(Redação do inciso II alterada pelo Decreto nº 11.317/22)*

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores editadas pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, a licitação será dispensável quando a



CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER LEGISLATIVO

aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Nesse sentido, temos que, foi apresentado no processo administrativo razões para a dispensa de licitação, existência de proposta mais vantajoso para a Administração Pública, o preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, nos autos consta toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesas e custos para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, e por fim, consta confirmada a existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

S.M.J., é o parecer.

À origem, com cautelas legais, para superior apreciação.

JEAN CARLOS ÁLVARES TAVARES

OAB/DF nº 42.250

OAB/TO nº 7.914-A

Advogado



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°034/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2025**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço por item e global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação; No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021,

**AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025, nos termos descritos abaixo:**

**Objeto a ser contratado:** Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza, para manutenção das atividades do Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

**Contratada:** VERDURÃO TOCANTINS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.137.859/0001-97

**Prazo de Vigência:** 12 meses;

**Valor Total:** R\$ 12.988,30 (doze mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos)

**Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Aos 27 dias de fevereiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO**  
**Izaque Martins Gonçalves Júnior**  
**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
PODER LEGISLATIVO

**AUTUAÇÃO**

Assunto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO.

Nesta data autuei o presente procedimento de Dispensa de Licitação para regular tramitação.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025**

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025

João Carlos Pereira Sousa  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza, para manutenção das atividades do Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

**Fevereiro 2025.**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025**

**11 de Fevereiro de 2025.**

**"Declara a situação de Dispensa de licitação para Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza, para manutenção das atividades do Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, e da outras providências".**

O Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

**Considerando** que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

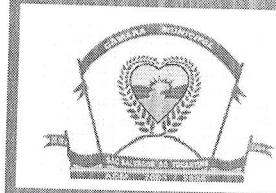
**Considerando** que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

**Considerando** a necessidade de garantir a manutenção das atividades cotidianas.

**Considerando** que este Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO necessita da presente aquisição para atender a demanda do Poder Legislativo, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Jaú do Tocantins.

**Considerando** que a respectiva pesquisa fora concluída nos seguintes termos: "Procedida o recebimento de propostas de preços, pelo endereço eletrônico: [licitacaosaosalvador2528@gmail.com](mailto:licitacaosaosalvador2528@gmail.com), foi identificada que a proposta é vantajosa a este órgão, enviada pela empresa: **VERDURÃO TOCANTINS**, Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.137.859/0001-97, com sede na Avenida Praião, Nº 500, CEP: 77.368-000, Centro, São Salvador do Tocantins/TO, com **VALOR GLOBAL** de R\$ 12.988,30 (doze mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos).

**Considerando** ainda que em cumprimento do despacho inicial o procedimento recebeu manifestação financeira favorável, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente à suportar a respectiva despesa.



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Considerando** que o valor total auferido está recepcionado pelo art. 75, II c/c art. 176 da lei 14.133/2021.

**DETERMINO**, através do presente ato que seja realizada a contratação, na forma direta, observando todos os requisitos especiais da Lei n. 14.133/2021, uma vez, o valor total da despesa não superar o estabelecido do dispositivo legal acima asseverado e possibilitar de forma absoluta e imediata a satisfação do interesse público.

**RESOLVE:**

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				VERDURÃO TOCANTINS	
ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PC	50	Açucar 2 kg	R\$ 10,95	R\$ 547,50
2	UN	20	Biscoito amanteigado 400 g	R\$ 5,65	R\$ 113,00
3	PC	40	Bolacha Rosquinha 700 g	R\$ 6,65	R\$ 266,00
4	UN	35	Bolacha tipo Cream Cracher360 g	R\$ 5,20	R\$ 182,00
5	PC	250	Café 250 g	R\$ 11,95	R\$ 2.987,50
6	PC	20	Camomila Para chá 50 g	R\$ 2,15	R\$ 43,00
7	PC	20	Canela para Chá 50 g	R\$ 6,25	R\$ 125,00
8	UN	15	Margarina 500 g	R\$ 8,30	R\$ 124,50
9	UN	20	Suco consetrado em pó 240 g	R\$ 3,70	R\$ 74,00
10	UN	2.000	Água mineral 500 ml	R\$ 1,75	R\$ 3.500,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 7.962,50 (sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)</b>					

MATERIAL DE LIMPEZA				VERDURÃO TOCANTINS	
ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UN	24	Água Sanitária	R\$ 3,20	R\$ 76,80
2	UN	30	Alcool em Gel	R\$ 5,65	R\$ 169,50
3	UN	60	Alcool para Limpeza	R\$ 7,70	R\$ 462,00
4	UN	12	Aromatizador de ambiente aerossol 360 ml	R\$ 10,40	R\$ 124,80
5	UN	05	Balde Plastico 12 lt	R\$ 14,50	R\$ 72,50

AVENIDA AFONSO PENA, N° 412, CENTRO, SÃO SALVADOR – TO, – CEP:77.368-000

CNPJ N°: 37.344.371/0001-09- www.saosalvador.to.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

6	UN	05	Cesto de Lixo Plástico com pedal 30 Lt	R\$ 92,50	R\$ 462,50
7	UN	12	Coador para Café	R\$ 3,40	R\$ 40,80
8	UN	100	Copo descartável 200 ml	R\$ 6,30	R\$ 630,00
9	UN	50	Desinfetante de 2 L	R\$ 5,80	R\$ 290,00
10	UN	30	Detergente 500 ml	R\$ 2,25	R\$ 67,50
11	UN	10	Esponja de aço 8 und 60 g	R\$ 1,50	R\$ 15,00
12	UN	60	Limpador multiuso 500 ml	R\$ 4,00	R\$ 240,00
13	UN	50	Limpa vidro spray vidrex 500 ml	R\$ 11,90	R\$ 595,00
14	UN	12	Luvas de Latex multiuso amarela forrada g	R\$ 6,95	R\$ 83,40
15	UN	20	Óleo lustra Móveis	R\$ 9,95	R\$ 199,00
16	UN	12	Pano de Chão duplo 40 cm x 60 cm	R\$ 5,95	R\$ 71,40
17	UN	20	Pano de Prato	R\$ 5,50	R\$ 110,00
18	PC	40	Papel Higiênico folha dupla 4 rolos	R\$ 6,95	R\$ 278,00
19	PC	30	Papel Toalho	R\$ 4,90	R\$ 147,00
20	UN	08	Rodo de Limpeza de Vidro	R\$ 6,95	R\$ 55,60
21	UN	10	Rodo de 50 Cm	R\$ 17,95	R\$ 179,50
22	UN	20	Sabão em pó 1 kg	R\$ 5,85	R\$ 117,00
23	PC	30	Saco de lixo 50L	R\$ 4,95	R\$ 148,50
24	PC	20	Saco para lixo 100 L	R\$ 4,65	R\$ 93,00
25	UN	30	Saco para lixo 30 L	R\$ 3,90	R\$ 117,00
26	UN	12	Vassoura de Palha	R\$ 15,00	R\$ 180,00

**VALOR TOTAL: R\$ 5.025,80 (cinco mil, vinte e cinco reais e oitenta centavos)**



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 1º** - Decretar a Dispensa de Licitação para **Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza, para manutenção das atividades do Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO**, mediante contratação direta com a empresa **VERDURÃO TOCANTINS**, Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.137.859/0001-97, com sede na Avenida Praião, Nº 500, CEP: 77.368-000, Centro, São Salvador do Tocantins/TO, com **VALOR GLOBAL** de R\$ 12.988,30 (doze mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), com fulcro no Art. 75, II da Lei n. 14.133/21.

**Art. 2º** - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 14.133/2021.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Salvador do Tocantins – TO, 27 de fevereiro de 2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO**  
Izaque Martins Gonçalves Júnior  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**

**PODER LEGISLATIVO**

**EXTRATO DO ATO DE DISPENSA 06/2025**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ sob o nº. 02.184.991/0001-35, com sede na Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro, São Salvador do Tocantins, CEP: 77.368-000 neste ato representada pela sua Presidente, o Senhora Izaque Martins Gonçalves Júnior.

**CONTRATADA:** VERDURÃO TOCANTINS, Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.137.859/0001-97, com sede na Avenida Praião, Nº 500, CEP: 77.368-000, Centro, São Salvador do Tocantins/TO, representada por seu proprietário o senhor Denerval Gonçalves da Cruz.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** Dispensa Nº 034/2025, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações posteriores.

**DO OBJETO** - Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza, para manutenção das atividades do Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/21 e suas alterações, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

**DOTAÇÃO:**

**ÓRGÃO:** Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins - TO

**PROGRAMA:** Manutenção dos Serviços Administrativos

**DOTAÇÃO:** 1.1.1.31.101.2.001

**ELEMENTO:** 3.3.90.30/7 e 3.3.90.30

**FONTE:** 1.500.0000.000000

**VALOR:** R\$ 12.988,30 (doze mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos).

**LOCAL:** São Salvador do Tocantins/TO.

São Salvador do Tocantins/TO, 27 de fevereiro de 2025.

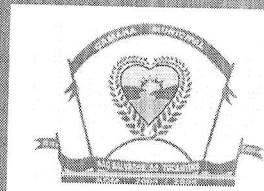
  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO**  
**Izaque Martins Gonçalves Júnior**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no *placar* desta Câmara Municipal.

São Salvador do Tocantins/TO, 27 de fevereiro de 2025.

  
**IZAQUE MARTINS GONÇALVES JÚNIOR**  
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
PODER LEGISLATIVO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, usando de suas atribuições legais na forma da Lei e considerando que o processo de licitação está contido nas normas legais recomendadas pela art. 17, VII da lei federal n.º 14.133/2021.

**R E S O L V E:**

**1.º - ADJUDICAR** o presente procedimento de dispensa de licitação, nos termos do Parecer Jurídico e das manifestações do agente de contratação, uma vez restar evidenciado o cumprimento das legislações pertinentes.

**2.º - HOMOLOGAR**, o objeto à empresa **VERDURÃO TOCANTINS**, Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.137.859/0001-97, com sede na Avenida Praião, Nº 500, CEP: 77.368-000, Centro, São Salvador do Tocantins/TO.

**3.º - DETERMINAR**, a à formalização necessária nos moldes legais, encaminhando o processo à Divisão de Contabilidade para o registro dentro da Lei Orçamentária em vigor.

Aos 11 dias de Fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO  
Izaque Martins Gonçalves Júnior

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Art. 75, II da lei Especial n. 14.133/2.021



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO  
PODER LEGISLATIVO**

**JUSTIFICATIVA ESCOLHA FORNECEDOR E PREÇO**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 75 da Lei 14.133/2021, como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 034/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 034/2025**

**DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO:** Em razão montante exíguo da presente aquisição no R\$ 12.988,30 (doze mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), abaixo de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) limite estabelecido no artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

**DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO:** Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

**DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.

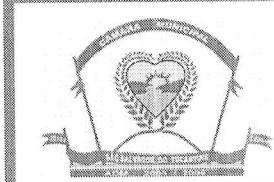
**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:** Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços a Sicap-LCO, bem como a publicação de edital no site eletrônico do Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO e Diário Oficial do Município, visando o recebimento de mais propostas ofertadas, tendo a empresa **VERDURÃO TOCANTINS**, Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.137.859/0001-97, com sede na Avenida Praião, Nº 500, CEP: 77.368-000, Centro, São Salvador do Tocantins/TO, apresentado o menor preço, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:** Foram apresentadas junto à solicitação da unidade requisitante número mínimo de 04 (quatro) cotações, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:** Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025

\_\_\_\_\_  
João Carlos Pereira Sousa  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 08/2025**

Art. 89 da lei 14.133/2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2025**

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO** E A EMPRESA **VERDURÃO TOCANTINS**, REFERENTE, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO.

**CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ sob o nº. 02.184.991/0001-35, com sede na AVENIDA AFONSO PENA, Nº 412, CENTRO, SÃO SALVADOR – TO, – CEP:77.368-000 neste ato representada pela sua Presidente, o Senhor **IZAQUE MARTINS GONÇALVES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro inscrito no CPF nº 701.381.381-84, Carteira de Identidade RG 801250 SSP/TO, residente e domiciliado à rua 05, quadra 35, Lote05, povoado Retiro.

**CONTRATADA:** **VERDURÃO TOCANTINS**, Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.137.859/0001-97, com sede na Avenida Praião, Nº 500, CEP: 77.368-000, Centro, São Salvador do Tocantins/TO, neste ato representada por seu proprietário o senhor Denerval Gonçalves da Cruz, inscrito no CPF 852.936.631-20

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da **Decreto de Dispensa de Licitação N° (006/2024)**, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

O presente contrato é decorrente do processo de dispensa de licitação n. 034/2025, com fundamento no art. 75, II da lei n. 14.133/2021.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza, para manutenção das atividades do Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

**CLAUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

As especificações técnicas aqui indicadas são exigências mínimas para os itens ofertados e são de atendimento obrigatório.

**CLAUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, UNIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1 - Os Produtos a serem adquiridos de forma futura/parcelada, dentre a necessidade apresentada restando o quantitativo meramente estimado, sem obrigação de aquisição da sua totalidade, têm suas especificações, unidades, quantidades máximas e valores estimados.

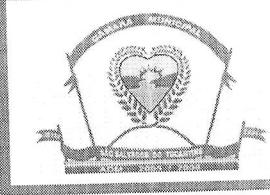
4.2 - Os critérios de aceitação dos produtos obedecerão no mínimo às seguintes exigências:

- caso os produtos cotados sejam desconhecidos da contratante, eles serão avaliados pela equipe de apoio quanto à qualidade e rendimento, devendo ser iguais ou superiores aos que sejam considerados de renome no mercado nacional.
- para os itens controlados com data de validade, apresentar mercadorias recém-fabricadas, com vida útil de no mínimo 50%, caso estejam com vida útil menor, apresentar carta compromisso realizando a troca das mercadorias com validade a vencer.

c) as propostas deverão conter indicação do fabricante do material proposto.

AVENIDA AFONSO PENA, Nº 412, CENTRO, SÃO SALVADOR – TO, – CEP:77.368-000

CNPJ Nº: 37.344.371/0001-09- www.saosalvador.to.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

## PODER LEGISLATIVO

4.3 - O agente de contratação analisará o objeto e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o pregoeiro fará a divulgação das propostas aceitas, devendo ser:

a) descrição detalhada do material cotados, com menção expressa do FABRICANTE/MARCA atendidas às especificações contidas no termo de referência, e demais características necessárias à sua identificação, a fim de permitir que, no recebimento, a Administração possa aferir a necessária e perfeita compatibilidade entre o que foi descrito e o efetivamente fornecido.

b) obedecer rigorosamente aos termos quanto às especificações, sendo desclassificada a proposta que contemplar mais de uma alternativa de cotação, contiver preço condicionado a prazo de entrega dos produtos, descontos ou vantagens de qualquer natureza não previstos neste instrumento convocatório, inclusive preço ou vantagem baseados em propostas dos concorrentes ou que sejam considerados incompatíveis com a realidade de mercado. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas para seu fornecimento, como: transportes, carregadores, tributos etc.

### CLAUSULA QUINTA - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. A empresa fica obrigada a entregar Os Produtos, quando solicitados, nas condições estabelecidas neste Termo.

5.2. O local para entrega dOs Produtos será no Almoxarifado do órgão licitante, sito á Av. Marechal Rondon, s/n,

Centro, São Salvador do Tocantins - TO, cep 77368-000, em horário de funcionamento da repartição.

5.3. A entrega será efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos mediante solicitações via ordem de fornecimento, após requisição, de acordo com as necessidades públicas.

5.4. Transportar Os Produtos em embalagens adequadas, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens e pelos danos resultantes de imperfeições das mesmas.

a) para o transporte dOs Produtos que dependem de controle especial de temperatura, deverão ser seguidas às normas vigentes estabelecidas, para manter a conservação dos produtos entregues, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia.

### CLAUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO MATERIAL

6.1. O recebimento do material será feito no Almoxarifado ou por pessoa designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

e- O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega, munido da Nota Fiscal.

f- O responsável de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá o material para verificação de especificações, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes.

g- O fornecedor receberá o material para correção.

6.2. Encontrando irregularidades fixará o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao fornecedor, para correção.

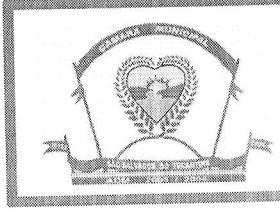
c- Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade.

6.3. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto comprado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas no termo de referência.

6.4. Os Produtos somente serão recebidos se acompanhados do documento fiscal pertinente, emitido nos valores e descrições indicados na Nota de Empenho.

6.5. O recebedor rejeitará o fornecimento que estiver em desacordo com o Termo de Fornecimento.

6.6. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada, pela qualidade, perfeição e especificação dOs Produtos fornecidos.



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

6.7. O material, mesmo depois de aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé por parte da Contratada, condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

**CLAUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1. Fornecer Os Produtos sempre dentro de seu prazo de validade com vida útil superior a 50% (cinquenta por cento).

7.2. Os Produtos, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura do contrato.

7.3. Substituir imediatamente Os Produtos que não estiverem em condições de uso, vencidos ou deteriorados, sem qualquer ônus para o Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

7.4. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

7.5. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, cumprindo as exigências da mesma.

7.6. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

7.7. Responsabilizar-se pelo transporte dOs Produtos, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, bem como pelo seu descarregamento.

7.8. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas o Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

7.9. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo órgão licitante.

7.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar o Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO ou a terceiros.

7.11. Manter rigoroso controle de qualidade sobre Os Produtos fornecidos e, no caso de constatação de culpa, a CONTRATADA responderá civilmente por perdas e danos junto ao órgão licitante ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.

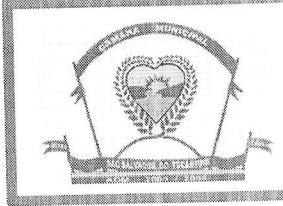
7.12. Fornecer os produtos, objeto deste contrato, em sintonia com o preconizado neste procedimento.

7.13. Substituir, imediatamente, os produtos, quando exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, sem ônus para o Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

7.14. Comunicar o Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

7.15. Não transferir a outrem, o objeto desse termo.

7.16. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

## PODER LEGISLATIVO

### CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega do material, cuja Nota Fiscal deverá acompanhar o material, condicionado à apresentação da liquidação da despesa e apresentação da documentação fiscal.

### CLÁUSULA NONA – COMPETE À CONTRATADA

9.1 - O contratado se obriga a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes de sua proposta, obedecendo, rigorosamente, no prazo de entrega, estão de conformidade com o termo de referência.

9.2 - Executar o fornecimento pactuado, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência.

9.3 - Executar o contrato de acordo com as determinações do contratante, através do órgão competente.

9.4 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os fornecimentos.

9.5 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.6 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos fornecimentos, objeto deste termo.

9.7 - Cientificar o Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO do andamento do fornecimento, quando for o caso.

9.8 - Participar o Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

9.9 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - COMPETE AO CONTRATANTE

**10.1.** Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

**10.2.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

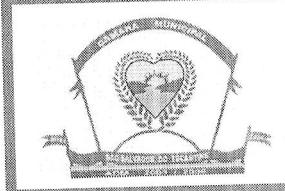
**10.3.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os fornecimentos e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**10.4.** Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

**10.5.** Acompanhar, controlar e avaliar os produtos, através da unidade responsável por esta atribuição.

**10.6.** Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**10.7** Receber os produtos fornecidos pelo Contratado devendo efetuar o correspondente pagamento no prazo estabelecido.



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**

PODER LEGISLATIVO

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PREÇO**

Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará a Contratada, conforme planilha abaixo:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				VERDURÃO TOCANTINS	
ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PC	50	Açucar 2 kg	R\$ 10,95	R\$ 547,50
2	UN	20	Biscoito amanteigado 400 g	R\$ 5,65	R\$ 113,00
3	PC	40	Bolacha Rosquinha 700 g	R\$ 6,65	R\$ 266,00
4	UN	35	Bolacha tipo Cream Cracher360 g	R\$ 5,20	R\$ 182,00
5	PC	250	Café 250 g	R\$ 11,95	R\$ 2.987,50
6	PC	20	Camomila Para chá 50 g	R\$ 2,15	R\$ 43,00
7	PC	20	Canela para Chá 50 g	R\$ 6,25	R\$ 125,00
8	UN	15	Margarina 500 g	R\$ 8,30	R\$ 124,50
9	UN	20	Suco consetrado em pó 240 g	R\$ 3,70	R\$ 74,00
10	UN	2.000	Água mineral 500 ml	R\$ 1,75	R\$ 3.500,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 7.962,50 (sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)</b>					

MATERIAL DE LIMPEZA				VERDURÃO TOCANTINS	
ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UN	24	Água Sanitária	R\$ 3,20	R\$ 76,80
2	UN	30	Alcool em Gel	R\$ 5,65	R\$ 169,50
3	UN	60	Alcool para Limpeza	R\$ 7,70	R\$ 462,00
4	UN	12	Aromatizador de ambiente aerosol 360 ml	R\$ 10,40	R\$ 124,80
5	UN	05	Balde Plástico 12 Lt	R\$ 14,50	R\$ 72,50
6	UN	05	Cesto de Lixo Plástico com pedal 30 Lt	R\$ 92,50	R\$ 462,50
7	UN	12	Coador para Café	R\$ 3,40	R\$ 40,80

*D. P. G. G.*



CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO  
PODER LEGISLATIVO

8	UN	100	Copo descartável 200 ml	R\$ 6,30	R\$ 630,00
9	UN	50	Desinfetante de 2 L	R\$ 5,80	R\$ 290,00
10	UN	30	Detergente 500 ml	R\$ 2,25	R\$ 67,50
11	UN	10	Esponja de aço 8 und 60 g	R\$ 1,50	R\$ 15,00
12	UN	60	Limpador multiuso 500 ml	R\$ 4,00	R\$ 240,00
13	UN	50	Limpa vidro spray vidrex 500 ml	R\$ 11,90	R\$ 595,00
14	UN	12	Luvas de Latex multiuso amarela forrada g	R\$ 6,95	R\$ 83,40
15	UN	20	Óleo lustra Móveis	R\$ 9,95	R\$ 199,00
16	UN	12	Pano de Chão duplo 40 cm x 60 cm	R\$ 5,95	R\$ 71,40
17	UN	20	Pano de Prato	R\$ 5,50	R\$ 110,00
18	PC	40	Papel Higiênico folha dupla 4 rolos	R\$ 6,95	R\$ 278,00
19	PC	30	Papel Toalho	R\$ 4,90	R\$ 147,00
20	UN	08	Rodo de Limpeza de Vidro	R\$ 6,95	R\$ 55,60
21	UN	10	Rodo de 50 Cm	R\$ 17,95	R\$ 179,50
22	UN	20	Sabão em pó 1 kg	R\$ 5,85	R\$ 117,00
23	PC	30	Saco de lixo 50L	R\$ 4,95	R\$ 148,50
24	PC	20	Saco para lixo 100 L	R\$ 4,65	R\$ 93,00
25	UN	30	Saco para lixo 30 L	R\$ 3,90	R\$ 117,00
26	UN	12	Vassoura de Palha	R\$ 15,00	R\$ 180,00

**VALOR TOTAL: R\$ 5.025,80 (cinco mil, vinte e cinco reais e oitenta centavos)**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará na data de sua assinatura e vigorará por 60 dias, podendo ser prorrogado com base no artigo 84, §1º, da Lei n. 14.133/21, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2025, a saber:

**ÓRGÃO:** Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins - TO

**PROGRAMA:** Manutenção dos Serviços Administrativos

**DOTAÇÃO:** 1.1.1.31.101.2.001

**ELEMENTO:** 3.3.90.30/7 e 3.3.90.30

**FONTE:** 1.500.0000.000000

**VALOR:** R\$ 12.988,30 (doze mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos).

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANSÕES**

**14.1.** Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos solicitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
  - c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
  - d) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco porcento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaú do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e
- g) Descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.2.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

**14.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do subitem 14.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 14.133/21, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

**14.4** Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 14.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**14.5** No caso das penalidades previstas no item 14.1, alínea "e", caberá pedido de reconsideração à Autoridade Superior, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

15.1. As partes desde já ajustam que não existirá para a **CONTRATANTE** solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da **CONTRATADA**, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.17 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

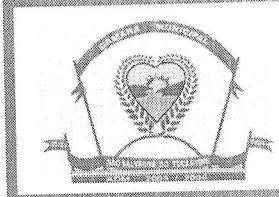
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

19.18 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.19 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

## PODER LEGISLATIVO

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### Multa:

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
- 19.20A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
  - 19.20.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 19.20.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
  - 19.20.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 19.20.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.21A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.22 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.23 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.24 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.25 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.26 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.27 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**

PODER LEGISLATIVO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

20.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

20.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

20.3.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

20.3.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

20.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

20.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.5.3 Indenizações e multas.

20.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**21.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**21.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**21.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS**

**23.1.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

**23.2.** Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** Reger-se-á o presente contrato, no que for omissa, pelas disposições constantes na da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014, e Decreto nº 001/2021 (incluir-se em todas as alterações promovidas, no que couber), e no processo em epígrafe.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

**25.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro de Peixe - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Salvador do Tocantins/TO, 28 de fevereiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO**  
CNPJ: 02.184.991/0001-35  
Izaque Martins Gonçalves Júnior  
CONTRATANTE

**VERDURÃO TOCANTINS LTDA**  
CNPJ: 42.137.859/0001-97  
DENERAL GONÇALVES DA CRUZ  
CONTRATADA

AVENIDA AFONSO PENA, Nº 412, CENTRO, SÃO SALVADOR – TO, – CEP:77.368-000  
CNPJ Nº: 37.344.371/0001-09- www.saosalvador.to.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO  
PODER LEGISLATIVO**

**EXTRATO DO CONTRATO N. 08/2024**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ sob o nº. 02.184.991/0001-35, com sede na Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro, São Salvador do Tocantins, CEP: 77.368-000 neste ato representada pela sua Presidente, o Senhora Izaque Martins Gonçalves Júnior.

**CONTRATADA:** VERDURÃO TOCANTINS, Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.137.859/0001-97, com sede na Avenida Praião, Nº 500, CEP: 77.368-000, Centro, São Salvador do Tocantins/TO, neste ato representada por seu proprietário o senhor **Denerval Gonçalves da Cruz**.

**DO OBJETO** - Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza, para manutenção das atividades do Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

**DO PREÇO** - valor Global de R\$ 12.988,30 (doze mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos)

**DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da contratação da obra objeto desta Contratação correrão por conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, conforme a seguir:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ÓRGÃO:** Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins - TO

**PROGRAMA:** Manutenção dos Serviços Administrativos

**DOTAÇÃO:** 1.1.1.31.101.2.001

**ELEMENTO:** 3.3.90.30/7 e 3.3.90.30

**FONTE:** 1.500.0000.000000

**VALOR:** R\$ 12.988,30 (doze mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos).

**DA VIGÊNCIA** O presente Contrato entrará na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei n. 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

Aos 28 de fevereiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO**

Izaque Martins Gonçalves Júnior

Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no *placar* deste Câmara Municipal  
São Salvador do Tocantins/TO, 28 de fevereiro de 2025.

Presidente da Câmara